

RESOLUÇÃO CAS Nº 27/2010, 21 DE OUTUBRO DE 2010

**ALTERA O REGULAMENTO DOS NÚCLEOS
DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS
DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO
DE ASSIS – FEMA.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº833 de
27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30
de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;
- **Considerando** Ata n. 093/2010 da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

**Art. 1º – Aprova as ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES
ESTRUTURANTES DOS CURSOS** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º – Fica revogada a **RESOLUÇÃO CAS Nº 18/2009, 09 DE JULHO DE 2009** 09 de julho de 2009.

Art. 4º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 21 de outubro de 2010.



Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEM
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da IES.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, conforme a RESOLUÇÃO Nº 01, de 17 de junho de 2010 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante sem o prejuízo de outras dispostas no Art. 2º da RESOLUÇÃO/CONAES Nº 01, de 17 de junho de 2010:

- I. elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Conselho de Administração Superior – CAS, sempre que necessário;
- V. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VII. regulamentar as atividades acadêmicas promovidas pelo curso;
- VIII. promover a integração entre docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será assim constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. ser constituído por um mínimo de 5 professores pertencentes ao corpo docente do curso.
- III. ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação stritco sensu, exceto para o curso de Direito;
- IV. ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Coordenador do Curso e aprovada pelos demais membros do NDE, para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art. 6º O NDE é composto por doutores e mestres.

Parágrafo Único: não sendo possível a exclusiva formação com doutores e mestres, podem ser chamados a integrar o núcleo professores com titulação de especialistas.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo ao Conselho de Administração Superior – CAS;
- IV. designar um representante do corpo do Núcleo para secretariar e lavrar as Atas;
- V. promover a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES

Art. 8º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11 O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração Superior – CAS.